



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

L E I Nº 2.318, de 25 de maio de 1999.

"Altera artigos da Lei nº 2.103/94, que dispõe sobre Isenção de IPTU e TAXAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E REMOÇÃO DE LIXO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Os artigos 1º e 4º da Lei nº 2.103, de 15 de dezembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de pagamentos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, TAXAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E RECOLHIMENTO DE LIXO, aos contribuintes que sejam aposentados ou pensionistas que comprovem renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos.

Artigo 4º - Para se beneficiar da isenção prevista nesta Lei, os interessados deverão protocolar pedidos nesse sentido, devidamente instruídos, até o último dia do exercício anterior ao lançamento para o qual o contribuinte solicita isenção."

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 25 de maio de 1999.

VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

AIRTON DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

continua...



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.318/99 - fls.02.

MARIA ALAIDE BATISTA CAMILO LEONORO  
DIRETORA DO DEPTO DA RECEITA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda-Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA  
DIRETORA DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

rc\*